

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte está sendo editada eletronicamente desde 7 de janeiro de 2008



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
José Raimundo Batista Moreira

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Libero Atheniense Teixeira Junior

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Nilsomaro de Souza Rodrigues

CHEFIA DE GABINETE
Andréa Sena da Silveira

CORREGEDORIA GERAL
Yone Cortes de Castro Manso

SUBCORREGEDORIA GERAL
Tânia Soares Silva Fernandes de Lima

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE APOIO LOGÍSTICO
Marcelo Alves Martins Pinheiro

DIRETORIA GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
Libero Atheniense Teixeira Junior

COORDENADORIA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE
Janine Denise Nogueira de Melo

COORDENADORIA GERAL DE INFORMÁTICA
Sérgio Henrique de Castro

OUIDORIA GERAL
Raul Fernando Portugal Filho
Dulce Marta Dias
Odin Bonifácio Machado

ASSESSORIA CÍVEL
Paulo Cesar Ribeiro Galliez, Marcílio de Souza Couto Brito e
Annie Abi Ramia Ismério Levorato

ASSESSORIA CRIMINAL
Denis Andrade Sampaio Júnior

COORDENADORIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO - *Carlos Alberto do Amaral Dourado*

2ª e 3ª REGIÕES - *Petrúcio Malafaia Vicente*

4ª REGIÃO - *João Luiz Amoedo Guimarães*

5ª REGIÃO - *Elias Barucke Marcondes*

6ª REGIÃO - *Marcelo de Oliveira Coelho*

7ª REGIÃO - *Marcelo Pereira Cosendey*

8ª REGIÃO - *Tiago Abud da Fonseca*

9ª REGIÃO - *Vera Lúcia Batista de Pinho*

COORDENADORIAS ESPECIALIZADAS

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - *Marcela Lopes de Carvalho*
Pessanha Oliboni

COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - *Simone Moreira de Souza*

NÚCLEO DE FAZENDA PÚBLICA - *Fernanda Garcia Nunes*

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E DA
PESSOA IDOSA - *João Henrique Vianna Rodrigues*

NÚCLEO DESPECIAL DE ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA - *Arlanza Maria Rodrigues Rebello*

NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO - *Leonar-*
do Guida

NÚCLEO DOS DIREITOS HUMANOS - *Leonardo Rosa Melo da Cunha*

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SEGURANÇA
DA POSSE - *Maria Lúcia de Pontes*

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| Atos da Defensoria Pública-Geral..... | 1 |
| Avisos, Editais e Termos de Contratos..... | 2 |

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL RESOLUÇÃO DPGE Nº 555 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS
A SEREM ADOTADOS NA HIPÓTESE
DE RECUSA DE ATENDIMENTO POR
ENTENDER O DEFENSOR PÚBLICO
QUE O INTERESSADO NÃO PERFAZ
OS REQUISITOS PERTINENTES DA
HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E,
JURIDICAMENTE INVIÁVEL.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a autonomia administrativa prevista no art. 134 da Carta Constitucional,
- a atribuição do Defensor Público Geral do Estado para editar resoluções e expedir instruções aos órgãos da Defensoria Pública, bem como para delegar as atribuições de sua competência privativa, na forma do art. 8, I e XXII, da LC nº 06/77,

- o disposto nos arts. 22, V, e 23 da LC nº 06/77, bem como nos arts. 128, XII, e 129, VII, da LC nº 80/94,

- o disposto no art. 4º-A, III, da LC nº 80/94, com a redação dada pela LC nº 132/2009,

- a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados na hipótese de recusa de atendimento por entender o Defensor Público que o interessado não perfaz os requisitos configuradores da hipossuficiência econômica, e na hipótese de não patrocínio de pretensão em razão de o Defensor Público considerá-la juridicamente inviável ou impertinente,

- a necessidade de otimização do serviço público, fruto do princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição da República, e, em particular, os imperativos da observância de prazos e da descentralização administrativa, na forma do art. 106-A da LC nº 80/94, com a redação dada pela LC nº 132/2009, e

- que a avaliação da configuração da hipossuficiência econômica do interessado na assistência jurídica gratuita é matéria de relevante cunho institucional.

RESOLVE:

Art. 1º - Na hipótese de o Defensor Público entender que o interessado não faz jus à assistência jurídica gratuita, e havendo inconformismo deste último, deverá a decisão ser comunicada, através de ofício, ao Defensor Público Geral, que reexaminará a questão em sede de recurso hierárquico.

§ 1º - O ofício deverá ser instruído com a documentação pertinente, necessária à reanálise do caso.

§ 2º - O Defensor Público deverá facultar ao interessado a apresentação de razões do seu inconformismo, que deverão ser anexadas ao ofício mencionado no caput.

§ 3º - Na hipótese de pretensão subordinada a prazo, deverá o Defensor Público comunicante informá-lo com o devido destaque.

§ 4º - Entendendo o Defensor Público Geral estar configurada a hipossuficiência econômica do interessado, designará para o atendimento o Defensor Público tabelar, que atuará por delegação do Defensor Público Geral.

Art. 2º - Nas hipóteses de não patrocínio de pretensão em razão de o Defensor Público considerá-la juridicamente inviável ou impertinente, tais como não ajuizamento de ação, não interposição de recurso e situações análogas, e havendo inconformismo do interessado, o atendimento recairá sobre o Defensor Público tabelar, que atuará por delegação do Defensor Público Geral.

§ 1º - O encaminhamento ao Defensor Público tabelar deverá ser feito através de ofício do Defensor Público natural, dele devendo constar as razões da não prática do ato, bem como a assinatura do interessado.

§ 2º - Na hipótese de pretensão subordinada a prazo, deverá o Defensor Público natural informá-lo com o devido destaque.

§ 3º - Entendendo o Defensor Público tabelar ser cabível o ato negado pelo Defensor Público natural, deverá praticá-lo, comunicando o seu proceder ao Defensor Público Geral.

§ 4º - Se o Defensor Público tabelar confirmar o entendimento inicial do Defensor natural, deverá oficiar ao Defensor Público Geral, expondo sucintamente o seu proceder.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2010

JOSÉ RAIMUNDO BATISTA MOREIRA
Defensor Público Geral do Estado

Id: 1060948

DE 08.12.2010

LOTA a Exma. Sra. Defensora Pública de Classe Especial Dra. **ELAINE MARIA DE FARIA FERNANDEZ** na 1ª DP REGIAO ESPECIAL do TJ.

LOTA a Exma. Sra. Defensora Pública de Classe Especial Dra. **YEMNA MARIA CHADUD** na 19ª DP REGIÃO ESPECIAL do TJ, a partir de 1º/01/2011.

LOTA a Exmo. Sr. Defensor Público de Classe Especial Dra. **VERO FERNANDES BAPTISTA** na 20ª DP REGIÃO ESPECIAL do TJ, a partir de 1º/01/2011.

LOTA a Exma. Sra. Defensora Pública de Classe Especial Dra. **ANA RITA VIEIRA ALBUQUERQUE** na 14ª DP REGIÃO ESPECIAL do TJ, a partir de 1º/01/2011.

LOTA a Exma. Sra. Defensora Pública de Classe Especial Dra. **TAIZA ALVES BARRETO** na 13ª DP REGIÃO ESPECIAL do TJ, a partir de 1º/01/2011.

LOTA a Exma. Sra. Defensora Pública de Classe Especial Dra. **CLAUDIA INEZ MARQUES** na 18ª DP REGIÃO ESPECIAL do TJ, a partir de 1º/01/2011.

LOTA a Exma. Sra. Defensora Pública de Classe Especial Dra. **EDNA MIUDIN GUERREIRO** na 16ª DP REGIÃO ESPECIAL do TJ, a partir de 1º/01/2011.

REMOVE a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **SIMONE MARIA SOARES MENDES** da DP da 3ª Vara de Família da Comarca de Duque de Caxias para a DP da 23ª Vara Criminal da Comarca da Capital, a partir de 1º/01/2011.

REMOVE a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ARLANZA MARIA RODRIGUES REBELLO** da 18ª DP Regional da Comarca da Capital para a 2ª DP do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, a partir de 1º/01/2011.

REMOVE a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **JUDITH REGIS MOREIRA ROCHA** da DP da 1ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio para a 20ª DP Regional da Comarca da Capital, a partir de 1º/01/2011.

REMOVE a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ALESSANDRA LIMA DA SILVA** da DP Única da Comarca de Miguel Pereira para o Núcleo da Comarca de Araruama, a partir de 1º/01/2011.

REMOVE o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **ALESSANDRA FONSECA PINTO FERREIRA** da DP Única da Comarca de Mangaratiba para DP Única da Comarca de Silva Jardim, a partir de 1º/01/2011.

REMOVE o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **MANUEL GUIJARRO SANCHEZ FILHO** da DP 1ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes para a 2ª DP da Região 3, a partir de 1º/01/2011.

Id: 1060279

CONSELHO SUPERIOR

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 69 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E A REIDENTIFICAÇÃO DE ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais e, na forma do art. 102, § 1º da Lei Complementar nº 80/94, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009,

CONSIDERANDO:

- que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional possibilita à Administração Pública adotar todas as medidas administrativas visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados,

- a crescente demanda na Comarca de São Gonçalo, especialmente diante da escolha do Município de Itaboraí para a instalação da nova refinaria da PETROBRÁS e do próprio Município de São Gonçalo para a instalação de um porto da PETROBRÁS, fato este que vem atraindo milhares de pessoas em busca de oportunidades de emprego,

- a necessidade de redistribuição das atribuições dos Núcleos de Primeiro Atendimento da Comarca de São Gonçalo, especialmente diante da expansão dos juízos junto ao Foro Regional Alcântara e do aumento da população residente nos bairros componentes daquela regional,

- que a necessidade de observância da garantia constitucional de prioridade absoluta e precedência no atendimento, inspirou a criação dos Núcleos especializados de atendimento a crianças e adolescentes na região Metropolitana do Rio de Janeiro, bem como a adequação progressiva dos demais Núcleos do Estado,

- que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro é signatária do "Plano Nacional de Promoção e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária", intensificando ações que propiciem a reintegração familiar destes Sujeitos especiais de Direitos,

- ainda, que a garantia de prioridade absoluta a crianças e adolescentes disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita às crianças e adolescentes,

- que deve ser garantido o acesso de toda a criança ou adolescente à Defensoria Pública, por qualquer de seus órgãos, na forma estatuída no art. 141 da Lei nº 8.069/90, inclusive, mediante a atuação da Curadoria Especial, com fulcro no art. 142 parágrafo único e art. 148 parágrafo único "f" da Lei nº 8.069/90,

- a necessidade cada vez maior de especialização do Defensor Público no que tange ao exercício de suas funções, fato este que gera imensa credibilidade frente aos destinatários de nossos serviços, e

- a necessidade de prestar-se um serviço público adequado e eficiente à população daquele Município, impondo-se uma melhor operabilidade de serviço,

DELIBERA:

Art. 1º - Os órgãos de atuação da Defensoria Pública relacionados no quadro em anexo, coluna I, da presente resolução, passam a ter nova denominação, constante da coluna II do mesmo quadro.

Art. 2º - Os Defensores Públicos do Núcleo Cível de São Gonçalo e do Núcleo de Família de São Gonçalo prestarão atendimento à população residente nos bairros mencionados no parágrafo único do art. 5º desta Deliberação.

Art. 3º - Os Defensores Públicos do Núcleo Cível da Regional Alcântara e do Núcleo de Família da Regional Alcântara prestarão atendimento à população residente na área correspondente à regional Alcântara, descrita no art. 5º, caput, desta Deliberação

Art. 4º - Os Defensores Públicos do Núcleo de Fazenda Pública da Comarca de São Gonçalo, do Núcleo do Consumidor da Comarca de São Gonçalo e do Núcleo de Defesa dos Direitos de Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de São Gonçalo prestarão atendimento a toda a população residente no Município de São Gonçalo, incluídos aqueles residentes na Regional Alcântara (art. 5º e parágrafo único).

Art. 5º - Os Núcleos de Família e Cível da Regional Alcântara prestarão atendimento à população domiciliada nos bairros não discriminados no caput deste artigo será atendida pelos Defensores Públicos dos Núcleos de Primeiro Atendimento mencionados nos art. 2º e 4º desta Deliberação, respeitadas as matérias respectivas.

Art. 6º - Os Defensores Públicos dos Núcleos Cíveis da Comarca de São Gonçalo e da Regional Alcântara atuarão exclusivamente nas matérias afetas à área cível, excluídas as matérias fazendária e consumerista.

§ 1º - O Defensor Público do Núcleo de Fazenda Pública da Comarca de São Gonçalo atuará exclusivamente na área afeta às matérias fazendárias;

§ 2º - O Defensor Público do Núcleo do Consumidor da Comarca de São Gonçalo atuará exclusivamente na área afeta às matérias relativas ao Direito do Consumidor.

Art. 7º - Ao Núcleo de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso da Comarca de São Gonçalo aplicam-se os art. 8º a 10, desta Deliberação.

Art. 8º - Compete aos Defensores Públicos em exercício nos Núcleos de defesa dos direitos de Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de São Gonçalo as atribuições descritas na LC nº 80/94, especialmente:

I - prestar o primeiro atendimento e orientar crianças, adolescentes e/ou seus responsáveis legais, exercendo a defesa técnica especializada para garantia de seus direitos, mediante a postulação da tutela jurisdicional, observado o princípio do melhor interesse previsto na Lei nº 8.069/90;

II - tentar a conciliação antes de promover a ação judicial, utilizando-se das técnicas específicas de resolução pacífica de conflitos, quando julgar conveniente;

III - diligenciar perante o Conselho Tutelar de abrangência, para adoção das providências pertinentes a sócio-proteção emergencial da criança ou adolescente, inclusive, intercâmbio de informações;